



LEI Nº 893/2024

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Canaã para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I. As disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura do orçamento municipal;
- III. A elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV. As despesas de pessoal e encargos sociais;
- V. As condições para concessão de recursos públicos;
- VI. As alterações na legislação tributária;
- VII. As disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII. As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.



§ 1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de quetrata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§ 2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art.4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I. Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II. Texto da lei;
- III. Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V. Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII. Programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII. Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art.5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art.7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art.8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I.** Dotações com recursos vinculados;
- II.** Dotações referentes à contrapartida;
- III.** Dotações referentes a obras em andamento; e
- IV.** Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º. O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:



- I. Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II. Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III. Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
- IV. Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- V. Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I. Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;
- II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;
- III. Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.



Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art.12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art.13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art.14. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art.15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art.16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art.17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art.18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art.19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.



Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art.21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art.22. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art.23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI **DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art.24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art.25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art.26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



CAPÍTULO VII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art.27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art.28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art.30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art.31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art.32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art.34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.



Art.35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I. Lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II. Relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III. Relatórios de gestão fiscal;
- IV. Balanço geral anual;
- V. Audiências públicas; e
- VI. Leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art.36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos), até a sua conversão em lei.

Parágrafo único. A limitação prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art.37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 26 de junho de 2024.

José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal



ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

LDO 2025



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e apurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.

1 - Programa (Denominação): 000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

9.001 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

- *Recolher a contribuição para a formação do patrimônio do servidor público.*

9.002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

- *Cumprimento de obrigações pactuadas.*

9.003 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

- *Atendimento à determinação judicial.*
-



1 - Programa (Denominação): 001 - PROCESSO LEGISLATIVO

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.001 - CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- *Construção Da Sede Própria Da Câmara Municipal*

2.001 - PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES

- *Pagamento de subsídio dos Vereadores.*

1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- *Aquisição de equipamentos necessários para desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.*

2.002 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA

- *Planejar, organizar, gerenciar, controlar as atividades da Câmara Municipal.*

2.003 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E PUBLICIDADE

- *Publicar os atos oficiais da Câmara Municipal nos órgãos pertinentes.*

2.004 - HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES

- *Realizar homenagens, festividades e recepções.*

2.005 - RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

- *Recolher as obrigações patronais da Câmara Municipal*

2.006 - MANUTENÇÃO FOLHA DOS SERVIDORES

- *Pagamento dos servidores da Câmara Municipal.*

2.007 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE DA CÂMARA

- *Executar a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.*

1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO DE QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS ADMINISTRAÇÃO

- *Aquisição de veículos e equipamentos, que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento das atividades da administração.*

1.004 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SECRETARIA DE FAZENDA



- *Aquisição de equipamentos, que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento das atividades.*

2.008 - ATIVIDADES DO SERVIÇO JURÍDICO

- *Acompanhar e orientar juridicamente as ações administrativas.*

2.009 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE GOVERNO

- *Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.*

2.010 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

- *Publicar os atos oficiais do município nos órgãos pertinentes.*

2.011 - ATIVIDADES DO GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

- *Promover ações centrais da administração.*

2.012 - SUBSÍDIO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

- *Pagamento dos subsídios de Prefeito e Vice-prefeito.*

2.013 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR

- *Manutenção do convênio com a entidade estadual visando a melhoria das ações inerentes ao Estado, com a finalidade de melhorar o bem-estar da população.*

2.014 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL

- *Manutenção do convênio com a entidade estadual visando a melhoria das ações inerentes ao Estado, com a finalidade de melhorar o bem-estar da população.*

2.015 - CONVÊNIO COM A E.C.T.

- *Manutenção do convênio com a entidade, visando a melhoria das ações inerentes às comunicações postais.*

2.016 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- *Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.*

2.017 - ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- *Planejar, organizar, gerenciar, controlar e avaliar as iniciativas executadas no município relacionadas a Administração.*

2.018 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - CONCURSO PÚBLICO

- *Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.*

2.019 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

- *Contribuição a entidades sem fins lucrativos para apoio técnico e operacional ao Município.*



2.020 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - ADMINISTRAÇÃO

- Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.

2.021 - ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

- Supervisionar e executar a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial, o plano de contas, consolidação da contabilidade do município, orientação e avaliação das atividades relacionadas aos procedimentos contábeis adotados no município.

2.022 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE FAZENDA

- Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.

2.023 - ATIVIDADES DO SERVIÇO DE FAZENDA

- Organizar, gerenciar e controlar os recursos financeiros do município com transparência, prestar serviço de excelência, sendo referência no uso de tecnologia e gestão.

2.024 - PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

- Regularização de despesas realizadas em exercícios anteriores não lançadas em restos a pagar.

2.025 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

- Pagamento de proventos de aposentadoria e pensionistas de responsabilidade do Tesouro Municipal.

1.047 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - SEGURANÇA INSTITUCIONAL

- Equipar a Secretaria de Segurança Institucional com estrutura suficiente para promover mais segurança e tranquilidade para a população.

2.098 - ATIVIDADES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Proteção do patrimônio público.

2.101 - ATIVIDADES DA COMPDEC

- Promover ações preventivas, de socorro assistencial e reconstrutiva, visando evitar/minimizar desastres em manutenção da normalidade social.

1 - Programa (Denominação): 003 - ESCOLA QUE QUEREMOS

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.005 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Melhoria na qualidade dos serviços.

1.006 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL



- *Investimento na estrutura física das escolas para garantir um ensino de qualidade aos alunos.*

1.007 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL

- *Proporcionar condições necessárias com conforto e segurança aos alunos da rede municipal de educação, com investimento na estrutura física das escolas para garantir um ensino de qualidade aos alunos.*

1.008 - RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

- *Substituir gradativamente os veículos do transporte escolar em parceria com a união, proporcionando segurança e conforto para os alunos.*

1.009 - CONSTRUÇÃO/REFORMA QUADRA POLIESPORTIVA - EDUCAÇÃO

- *Proporcionar condições necessárias com conforto e segurança aos alunos da rede municipal de educação.*

1.010 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL

- *Investimento na estrutura física das escolas para garantir um ensino de qualidade aos alunos.*

1.011 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ENSINO INFANTIL

- *Estruturar a escola com equipamentos de acordo com as necessidades.*

2.026 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

- *Assegurar a execução das atividades realizadas pela secretaria municipal de educação para favorecer a efetivação de projetos e planejamentos de forma democrática, participativa e transparente.*

2.027 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

- *Distribuir alimentação escolar com qualidade e quantidade adequada em macro e micronutrientes, com vista a atender as necessidades nutricionais dos educandos conforme exigências do FNDE.*

2.028 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

- *Garantir ensino de qualidade para que as crianças concluam o ensino fundamental de 9 anos na idade certa e sejam alfabetizadas até o final do ciclo inicial de alfabetização.*

2.029 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS - ENSINO FUNDAMENTAL

- *Valorização dos profissionais do magistério.*

2.030 - REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

- *Garantir transporte gratuito e de qualidade para os alunos da educação básica.*

2.031 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

- *Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.*



2.032 - ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO MÉDIO

- Apoio e incentivo para formação superior/profissionalizante.

2.033 - ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

- Apoio e incentivo para formação superior/profissionalizante.

2.034 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR

- Oferecer atividades de desenvolvimento dos alunos com qualidade e desempenho.

2.035 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS - ENSINO INFANTIL/PRÉ

- Valorização dos profissionais da educação infantil.

2.036 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

- Oferecer atividades de desenvolvimento dos alunos com qualidade e desempenho.

2.037 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS - ENSINO INFANTIL/CRECHE

- Valorização dos profissionais da educação infantil.

1 - Programa (Denominação): 004 - SAÚDE PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.012 - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS

- Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de saúde.

1.013 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA

- Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de saúde.

1.014 - CONSTRUÇÃO DE SEDE DA SMS/CENTRO DE FISIOTERAPIA

- Garantir estrutura adequada para desenvolvimento dos serviços administrativos.
- Garantir estrutura adequada para desenvolvimento dos serviços de fisioterapia.

1.015 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Ofertar ao usuário estrutura com capacidade para atendimento especializado.

1.016 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - FARMÁCIA BÁSICA

- Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de suporte profilático e terapêutico.

1.017 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de vigilância sanitária.

1.018 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



- *Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de vigilância epidemiológica.*

2.038 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE

- *Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.*

2.039 - ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- *Estabelecer normas e fiscalizar a prestação dos serviços de saúde no município.*

2.040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO DE SAÚDE

- *Aperfeiçoar a gestão por meio do desenvolvimento de estratégias que promovam a execução das políticas via relacionamentos institucionais, com segurança jurídica, competência, avaliação permanente, comunicação eficaz e muito diálogo com todos os setores da sociedade.*

2.041 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ESF

- *A estratégia saúde da família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no país de acordo com os preceitos do sistema único de saúde, e é tida como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades.*

2.042 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

- *Manutenção das atividades da equipe de agentes de saúde.*

2.043 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

- *Fortalecimento dos serviços no atendimento das necessidades de saúde.*

2.044 - CONTRATO RATEIO CIS-MIV

- *Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.*

2.045 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- *Executar ações de média e alta complexidade na rede municipal, e garantir o cumprimento das metas físicas/orçamentárias da programação pactuada integrada - PPI Assistencial e das metas do pacto dos indicadores da atenção especializada*

2.046 - CONTRATO RATEIO CISDEST

- *Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.*

2.047 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- *Manter e desenvolver a distribuição de medicamentos básicos (atenção primária à saúde), estratégicos (utilizados contra doenças que são problemas de saúde pública), e os do chamado*



Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), que contempla medicamentos para doenças raras, de baixa prevalência ou uso crônico.

2.048 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- *Ações de controle e prevenção que atinjam a toda a população.*

2.049 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19)

- *Reduzir os casos de covid-19 no município.*

2.050 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- *Promover ações de controle e prevenções no que concerne à vigilância epidemiológica, ambiental e de zoonoses.*

1 - Programa (Denominação): 005 - "AGRO" É O NEGÓCIO

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.019 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO SEC DES EC/AGRIC/PEC M.AMB

- *Aumentar o apoio ao produtor rural.*

1.020 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PRAÇA DE EVENTOS

- *Manter, conservar e revitalizar a praça de eventos, possibilitando a utilização do espaço e equipamentos implantados.*

1.021 - AMPLIAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

- *Aumentar o apoio ao produtor rural.*

2.051 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA/PEC E M.AMB

- *Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.*

2.052 - APOIO AO PRODUTOR RURAL

- *Desenvolver o produtor rural garantindo sua permanência na atividade e melhorando, por consequência, sua qualidade de vida.*

2.053 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- *Planejar, organizar, gerenciar, controlar e avaliar as iniciativas executadas no município relacionadas a Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.*

2.054 - CONVÊNIO COM A EMATER

- *Promover o desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da sociedade.*

2.099 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE APOIO A AGROPECUÁRIA



- *Fomento as atividades de agropecuária no Município.*

1 - Programa (Denominação): 006 - AMBIENTE É O MEIO

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.022 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR

- *Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de limpeza pública*

1.023 - CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS NA ZONA RURAL

- *Prover o cuidado primário do esgoto doméstico, para que sejam evitadas contaminações do solo e da água, prevenindo a transmissão de várias doenças.*

1.024 - CANALIZAÇÃO DE CORREGOS C/ GALERIAS METÁLICAS

- *Aumentar a capacidade de vazão de córregos em áreas que sofrem com enchentes, solapamento das margens e erosão.*

2.055 - ATIVIDADES DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - APA

- *Manter e melhorar o indicador de qualidade da APA, buscando uma melhor pontuação para elevar o valor do ICMS Ecológico.*

2.056 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- *Conservação de Populações e Espécies – Flora e Fauna. • Minimizar os impactos ambientais devido à falta de informação.*

2.057 - CONTRATO RATEIO CONRESOL

- *Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.*

2.058 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - RESÍDUOS SÓLIDOS

- *Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.*

2.059 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - RESÍDUOS SÓLIDOS SAÚDE

- *Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.*

2.097 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- *Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.*



1 - Programa (Denominação): 007 - MELHORANDO A CIDADE

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.025 - PAVIMENTAÇÃO/EDIFICAÇÕES VIAS PÚBLICAS

- Promover fluidez viária, proporcionando aos usuários deslocamentos mais seguros, favorecendo suas atividades sociais e econômicas, por meio de obras de infraestrutura, de pavimentação e de ações que priorizem o transporte coletivo e individual.

1.026 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

- Investimentos para manutenção de prédios públicos.

1.027 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - AMPLIAÇÃO REDE ELÉTRICA

- Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.

1.028 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

- Aquisição de imóveis para atendimento de demandas da administração municipal.

1.029 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

- Investimentos para construção, ampliação e reforma de praças, parques e jardins.

1.030 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQ/EQUIPAMENTOS - URBANISMO

- Estruturar o setor para atendimento das demandas.

1.031 - OBRAS DE MUROS DE CONTENÇÕES

- Garantir a segurança das pessoas.
- Manutenção de infraestrutura em risco.

1.032 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - PAVIMENTAÇÃO

- Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.

1.033 - CONSTRUÇÃO/REFORMA REDE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

- Coleta e o esgotamento das águas de chuva, de forma a evitar a ocorrência de erosões nos taludes e no sistema viário e evitar o aumento da quantidade de percolados por infiltrações superficiais.

1.034 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CEMITÉRIO MUNICIPAL

- Ofertar melhoria na qualidade dos serviços urbanos do Município.

1.035 - CONSTRUÇÃO DA ETE

- Melhoria na qualidade de vida da população com saneamento básico adequado.



1.036 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO

- *Melhorias na qualidade de saneamento do Município na captação de esgoto sanitário*

1.037 - EXPANSÃO/MELHORIAS DA REDE ELÉTRICA

- *Ampliar e modernizar a rede elétrica, garantindo a segurança da população.*

1.038 - PAVIMENTAÇÃO/OBRAS EM ESTRADAS VICINAIS/RURALS

- *Ampliar e melhorar a infraestrutura, qualificando o sistema viário do Município.*

2.060 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

- *Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.*

2.061 - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS

- *Desenvolver a infraestrutura urbana e o ambiente de forma sustentável.*

2.062 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - MOTOMECANIZAÇÃO

- *Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.*

2.063 - ATIVIDADES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE URBANISMO

- *Gerenciar e controlar as iniciativas executadas no município relacionadas ao departamento de Obras.*

2.064 - REALIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

- *Proporcionar condições ambientais de higiene e limpeza adequadas para a utilização dos espaços públicos.*

2.065 - MANUTENÇÃO DE RETRANSMISSORES DE SINAL

- *Garantir que a população tenha acesso à comunicação.*

2.066 - ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- *Ser eficaz na manutenção e operação do sistema de iluminação pública proporcionando maior segurança aos espaços públicos.*

2.067 - ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ESTRADAS E RODAGENS

- *Promover fluidez viária, proporcionando aos usuários deslocamentos mais seguros, favorecendo suas atividades sociais e econômicas.*

2.100 - ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ESGOTO

- *Garantir a qualidade do saneamento básico, provendo a infraestrutura necessária à adequada coleta do esgoto sanitário no município.*



1 - Programa (Denominação): 008 - SUAS - CIDADANIA E DIGNIDADE

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.039 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - SMAS

- *Aprimoramento da gestão do SUAS.*

1.040 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

- *Aprimoramento do sistema.*

1.041 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - CRAS/PAIF

- *Aprimoramento da gestão do SUAS.*

2.068 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- *Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.*

2.071 - ATIVIDADES DO PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- *Superar as vulnerabilidades pessoais e sociais, a fim de que os números de benefícios eventuais concedidos se reduzam por baixa na demanda.*

2.072 - ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

- *Garantir o acesso das famílias mais pobres a rede de serviços públicos em especial aos de educação, saúde e assistência social, através da transferência direta de renda as famílias beneficiárias.*

2.073 - ATIVIDADES DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- *Estabelecer normas e fiscalizar a prestação dos serviços socioassistenciais estatais e não estatais no município.*

2.074 - SUBVENÇÕES À ENTIDADES ASSISTENCIAIS

- *As subvenções concedidas visam garantir que as entidades que prestam serviços assistenciais possam manter suas atividades em pleno funcionamento.*

2.075 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- *Ofertar benefícios eventuais/emergenciais aos cidadãos e suas famílias que não possuem condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção de sua família.*

2.076 - GESTÃO DO SUAS

- *Garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.*

2.077 - ATIVIDADES DO CRAS/PAIF



- Ofertar ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

2.078 - ATIVIDADES BPC NA ESCOLA

- Acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência, que recebem o benefício de prestação continuada da Assistência Social.

2.079 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

- Zelar pelo cumprimento de direitos.
- Garantir absoluta prioridade na efetivação de direitos.
- Orientar a construção da política municipal de atendimento.

2.080 - ATIVIDADES DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Deliberar, propor, refletir e debater qualquer questão sobre direitos humanos de crianças e adolescentes.

2.081 - CONTRATO RATEIO CIACA

- Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.

2.082 - ATIVIDADES DO CONSELHO DO IDOSO

- Estabelecer normas e fiscalizar a prestação dos serviços socioassistenciais estatais e não estatais no município.

2.083 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

- Intervir nas dificuldades de indivíduos e comunidades através de ações e propostas de inclusão social e exercício pleno de cidadania.

1 - Programa (Denominação): 009 - MORADIA DIGNA

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

2.069 - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - RURAL

- Melhoria na condição de habitabilidade da população em situação de vulnerabilidade social.

2.070 - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - URBANO

- Melhoria na condição de habitabilidade da população em situação de vulnerabilidade social.



1 - Programa (Denominação): 010 - ESPORTE É VIDA

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.042 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRA E CAMPO FUTEBOL

- Oportunizar melhores condições aos atletas do futebol amador.
- Viabilizar conforto para os habitantes e torcedores acompanharem aos campeonatos e torneio de futebol.

1.043 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO SECRETARIA ESPORTE E LAZER

- Equipar e estruturar a secretaria de esporte e lazer para o desempenho de suas funções.

2.084 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

- Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.

2.085 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- Promover o acesso universal e a inclusão social ao esporte e ao lazer por meio do fomento, ações formativas e de promoção de atividades esportivas, recreativas e de lazer em prol de melhoria da qualidade de vida da população.

2.086 - REALIZAÇÃO DE TORNEIO DE DESPORTO AMADOR

- Incentivar, desenvolver e democratizar o acesso à formação esportiva em futebol para crianças e adolescentes, buscando garantir com qualidade o direito constitucional ao esporte, por meio da implantação de núcleos de futebol de base, masculino e feminino.

1 - Programa (Denominação): 011 - CULTURA "NOSSA HISTÓRIA"

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.044 - REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

- Proporcionar à população acesso ao patrimônio histórico restaurado, revitalizado e recuperado.

1.045 - REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO MULTIUSO

- Manter, conservar e revitalizar o centro comunitário de multiuso, possibilitando a utilização do espaço.

1.046 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - SECRETARIA DE CULTURA

- Equipar e estruturar a secretaria de turismo e cultura para o desempenho de suas funções.

2.087 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

- Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.



2.088 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

- *Proporcionar à comunidade atividades continuadas que, além de sua dimensão artístico-cultural, ofereça uma visão crítica do mundo e uma consciência ética das relações humanas e sociais.*

2.089 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

- *Fortalecer o sistema de cultura e a valorização da participação social.*
- *Realizar e apoiar eventos culturais.*

2.090 - ATIVIDADES DO CENTRO COMUNITARIO DE MULTIUSO

- *Despertar na população do Município o interesse pela cultura.*

2.091 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE APOIO CULTURAL

- *Fomentar iniciativas de valorização da cultura.*

2.092 - PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

- *Garantir a integridade do patrimônio histórico e cultural do Município.*

2.093 - FESTIVIDADES CÍVICAS, POPULARES E CULTURAIS

- *Assegurar e ampliar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao calendário cultural do município.*

2.094 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

- *Fomentar a cultura e o turismo, em todos os seus segmentos, por meio da atração de investimentos, visitantes, eventos, atividades artísticas, espaços públicos atraentes e funcionais.*

2.102 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE INCENTIVO À CULTURA

- *Realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.*

1 - Programa (Denominação): 012 - CANAÃ "TURÍSTICA"

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

2.095 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO TURISMO

- *Criar identidade turística para o Município, atraindo visitantes, movimentando a economia local, buscando maior visibilidade.*

2.096 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE APOIO TURÍSTICO

- *Contribuição à entidade sem fins lucrativos para apoio técnico e operacional ao Município.*



1 - Programa (Denominação): 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

9.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Cobrir a abertura de créditos adicionais (Art.91 do Decreto-lei 200, de 1967).
 - Atendimento de riscos fiscais antes quantificados na lei de diretrizes orçamentárias (art. 4º, § 3º c.c. art. 5º, III, ambos da LRF).
-



ANEXO II
METAS FISCAIS

LDO 2025



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de n.º 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I):**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.



- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Cumprir destacar que o município de Canaã não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais



relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.



Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.
- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.
- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies



remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.



- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.
- Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.
- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são



consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

- z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

- aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.



1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 - 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito "abaixo da linha", desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados "acima da linha". Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.



3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

- 1.** Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
- 2.** Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
- 3.** Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.



5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

Cumprido destacar que o município de Canaã não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde



está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,53% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).

AME/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE CANAAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a) / PIB) x 100	% RCL (a) / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b) / PIB) x 100	% RCL (b) / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c) / PIB) x 100	% RCL (c) / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.824.533	30.739.411	114,90%	32.828.141	31.671.025	114,49%	33.866.876	30.537.431	114,14%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.074.184	30.014.666	112,49%	32.051.531	30.921.788	111,78%	33.063.084	29.812.366	111,44%
Receitas Primárias Correntes	27.924.184	26.972.070	101,00%	28.901.531	27.862.918	101,00%	29.813.084	26.972.070	101,00%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	696.908	664.847	97,19%	1.033.867	987.426	97,19%	1.070.053	984.847	97,19%
Transferências Correntes	26.917.861	26.000.059	100,00%	27.659.986	26.677.986	100,00%	28.635.086	26.000.059	100,00%
Demais Receitas Primárias Correntes	7.417	7.165	100,00%	7.677	7.406	100,00%	7.946	7.165	100,00%
Receitas Primárias de Capital	3.150.000	3.042.596	113,37%	3.150.000	3.038.970	109,99%	3.150.000	2.840.296	106,16%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.824.533	30.739.411	114,90%	32.828.141	31.671.025	116,16%	33.866.876	30.537.431	114,14%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.207.670	31.199.505	103,24%	33.225.039	32.053.932	103,82%	34.276.015	30.907.847	101,19%
Despesas Primárias Correntes	28.007.375	27.052.425	103,51%	28.877.733	27.859.659	103,63%	29.778.554	26.850.767	103,42%
Pessoal e Encargos Sociais	13.354.017	12.686.693	104,82%	13.821.407	13.334.235	103,67%	14.306.157	12.898.693	103,21%
Outras Despesas Correntes	14.653.358	14.153.731	103,51%	15.056.326	14.525.625	103,60%	15.473.397	13.952.074	103,60%
Despesas Primárias de Capital	3.750.000	3.622.139	103,54%	3.881.250	3.744.445	103,60%	4.017.084	3.622.139	103,60%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	450.295	434.942	103,54%	468.066	449.628	104,30%	482.368	434.942	104,23%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.133.486	-1.094.838	105,38%	-1.173.508	-1.132.145	102,41%	-1.214.931	-1.095.481	102,49%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.133.486	-1.094.838	105,38%	-1.173.508	-1.132.145	102,41%	-1.214.931	-1.095.481	102,49%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	591.793	571.615	96,61%	612.506	590.917	96,54%	633.944	571.615	90,17%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	13.756	13.287	96,00%	14.237	13.796	96,90%	14.738	13.287	90,23%
Dívida Pública Consolidada (DC)	153.698	148.457	96,61%	112.584	108.616	96,36%	68.404	61.679	88,84%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.923.260	-4.755.394	96,61%	-5.142.067	-4.960.821	96,46%	-5.370.160	-4.842.173	90,33%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	211.267	204.064	96,61%	218.807	211.095	96,46%	228.093	205.667	90,21%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Variáveis	Parâmetros Macroeconômicos		
	2024	2025	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00
IPC-A (%)	3,76	3,53	3,50
IGPM (%)	2,00	3,65	3,80
Méda Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04
Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024			5,07

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)		Metas Realizadas em 2023 (b)		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
	Valor	%	Valor	%					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.293.491,00	0,00%	29.845.720,05	0,00%	0,00%	111,81%	0,00%	111,81%	-447.770,95	-1,48%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.271.090,00	0,00%	29.077.832,51	0,00%	0,00%	108,93%	0,00%	108,93%	-193.257,49	-0,66%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.293.491,00	0,00%	30.094.101,33	0,00%	0,00%	115,52%	0,00%	112,74%	-199.389,67	-0,66%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.931.383,00	0,00%	30.040.893,16	0,00%	0,00%	114,14%	0,00%	112,54%	109.510,16	0,37%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-660.293,00	0,00%	-963.060,65	0,00%	0,00%	-2,52%	0,00%	-3,61%	-302.767,65	45,85%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-660.293,00	0,00%	-963.060,65	0,00%	0,00%	-2,52%	0,00%	-3,61%	-302.767,65	45,85%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	239.621,00	0,00%	226.828,51	0,00%	0,00%	0,91%	0,00%	0,85%	-12.792,49	-5,34%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.959.123,00	0,00%	-4.499.319,93	0,00%	0,00%	-15,10%	0,00%	-16,86%	-540.196,93	13,64%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-660.293,00	0,00%	-456.984,95	0,00%	0,00%	-2,52%	0,00%	-1,71%	203.308,05	-30,79%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	26.224.254,17	26.693.171,27

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.792.407,00	30.293.497,00	32,91%	31.800.789,00	4,98%	31.824.532,77	0,07%	32.828.141,41	3,15%	33.866.876,36	3,16%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.779.841,00	29.271.090,00	28,50%	30.148.465,00	3,00%	31.232.739,47	3,59%	32.215.635,35	3,15%	33.232.932,58	3,16%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.792.407,00	30.293.497,00	32,91%	31.800.789,00	4,98%	31.824.532,77	0,07%	32.828.141,41	3,15%	33.866.876,36	3,16%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.530.783,00	29.931.383,00	32,85%	31.553.934,00	5,42%	31.767.375,10	0,68%	32.768.983,23	3,15%	33.805.647,64	3,16%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I - II)	249.158,00	-660.293,00	-365,01%	-1.404.469,00	112,70%	-534.635,63	-61,93%	-553.347,88	3,50%	-572.715,06	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	249.158,00	-660.293,00	-365,01%	-1.404.469,00	112,70%	-534.635,63	-61,93%	-553.347,88	3,50%	-572.715,06	3,50%
Divisão Pública Consolidada (DC)	181.801,79	226.628,51	24,77%	191.859,05	-15,42%	153.697,80	-19,89%	112.584,14	-26,75%	68.404,25	-39,24%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-4.956.304,88	-4.498.919,93	-9,22%	-4.711.992,57	4,73%	-4.923.259,78	4,48%	-5.142.066,96	4,44%	-5.370.159,64	4,44%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-456.984,95	0,00%	212.672,64	-146,54%	211.267,21	-0,66%	218.807,17	3,57%	228.092,68	4,24%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.149.411,96	31.647.610,05	25,84%	31.800.789,00	0,48%	30.739.430,86	-3,34%	31.716.011,03	3,18%	32.721.619,68	3,16%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	25.135.663,45	30.578.507,72	21,66%	30.148.465,00	-1,41%	30.167.815,58	0,06%	31.126.217,73	3,18%	32.109.113,61	3,16%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.149.411,96	31.647.610,05	25,84%	31.800.789,00	0,48%	30.739.430,86	-3,34%	31.716.011,03	3,18%	32.721.619,68	3,16%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	24.860.739,49	31.269.315,52	25,78%	31.553.934,00	0,91%	30.684.222,06	-2,76%	31.660.863,36	3,18%	32.662.461,49	3,16%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I - II)	274.923,96	-689.608,10	-350,91%	-1.404.469,00	103,60%	-516.406,49	-83,23%	-534.635,63	3,53%	-553.347,88	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	274.923,96	-689.608,10	-350,91%	-1.404.469,00	103,60%	-516.406,49	-83,23%	-534.635,63	3,53%	-553.347,88	3,50%
Divisão Pública Consolidada (DC)	200.602,30	236.967,74	18,13%	191.859,05	-19,04%	148.457,26	-22,62%	108.776,95	-26,73%	66.081,06	-39,24%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-5.468.846,97	-4.700.439,53	-14,05%	-4.711.992,57	0,92%	-4.755.394,36	4,47%	-4.968.180,63	4,47%	-5.188.560,04	4,44%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-477.412,18	0,00%	212.672,64	-144,55%	204.063,76	-4,05%	211.407,90	3,60%	220.379,40	4,24%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Índice de Inflação	5,62	4,47	3,76	3,53	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	22.833.529,59	100,00%	22.647.516,37	100,00%	19.259.445,05	100,00%
TOTAL	22.833.529,59	100,00%	22.647.516,37	100,00%	19.259.445,05	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/ Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.993,23	160.951,83	1.739,85	
Alienação de Bens Móveis	0,00	156.250,00	1.200,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.993,23	4.701,83	539,85	
			0	
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	168.667,62	0,00	92.660,64	
DESPESAS DE CAPITAL	168.667,62	0,00	92.660,64	
Investimentos	168.667,62	0,00	92.660,64	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021	
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIIf) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)	
	1.240,57	163.914,96	2.963,13	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CANAÃ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

R\$ 1,00

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE CANAÃ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2025

EVENTOS	Valor Previsto para 2025	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	1.012.211	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.012.211,01	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)	1.012.211,01	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.012.211,01	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



ANEXO III
RISCOS FISCAIS

LDO 2025



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de n.º 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Canaã estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpra esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE CANAÃ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais		0,00	Abertura de créditos adicionais a partir		
Dívidas em Processo de			cancelamento de dotação de despesas		
Avais e Garantias Concedidas			discricionárias		
Assunção de Passivos			Abertura de créditos adicionais a partir		
Assistências Diversas			Reserva de Contingência		10.000,00
Outros Passivos Contingentes		10.000,00			
SUBTOTAL		10.000,00	SUBTOTAL		10.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS					
Descrição		Valor	Descrição		Valor
Frustração de Arrecadação			Abertura de créditos adicionais a partir		
Restituição de Tributos a Maior			cancelamento de dotação de despesas		
Discrepância de Projeções:			discricionárias		
Outros Riscos Fiscais			Abertura de créditos adicionais a partir		
			Reserva de Contingência		
SUBTOTAL		0,00	SUBTOTAL		0,00
TOTAL		10.000,00	TOTAL		10.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda